

Resolução n.º 1373 (2001) e de facilitar a prestação de assistência técnica e de outras formas de assistência para tal execução;

9. *Decide* estabelecer um grupo de trabalho constituído por todos os membros do Conselho de Segurança para analisar e apresentar recomendações ao Conselho sobre medidas práticas a serem impostas a pessoas, grupos ou entidades associados ou envolvidos em actividades terroristas, que não sejam os designados pelo Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã, incluindo procedimentos mais eficazes considerados adequados para os submeter à justiça através de acusação ou extradição, congelamento dos seus activos financeiros, impedindo a sua circulação através dos territórios dos Estados-Membros, impedindo que lhes seja fornecido qualquer tipo de armamento e material conexo, bem como os procedimentos para a execução destas medidas;

10. *Solicita* ainda ao grupo de trabalho estabelecido nos termos do n.º 9 que considere a possibilidade de estabelecer um fundo internacional para compensar as vítimas de actos de terrorismo e as suas famílias, que pode ser financiado através de contribuições voluntárias, que podem consistir em parte de bens apreendidos às organizações terroristas, seus membros e patrocinadores, e que submeta as suas recomendações ao Conselho;

11. *Solicita* ao Secretário-Geral que adopte, com carácter urgente, as medidas necessárias para tornar o CTED totalmente operacional e que informe o Conselho até 15 de Novembro de 2004;

12. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 61/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年九月十四日通過的關於國際和平與安全面臨威脅的第1624 (2005) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 61/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1624 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de Setembro de 2005, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1624 (2005) 號決議

2005 年 9 月 14 日安全理事會第 5261 次會議通過

安全理事會，

重申其 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號、2001 年 9 月 28 日第 1373 (2001) 號、2004 年 3 月 26 日第 1535 (2004) 號、2004 年 4 月 28 日第 1540 (2004) 號、2004 年 10 月 8 日第 1566 (2004) 號和 2005 年 7 月 29 日第 1617 (2005) 號決議、2003 年 1 月 20 日第 1456 (2003) 號決議所附宣言，以及關於恐怖主義對國際和平與安全造成的威脅的其他決議，

又重申必須根據《聯合國憲章》，採用一切手段抗擊一切形式和表現的恐怖主義，着重指出各國必須確保為抗擊恐怖主義而採取的任何措施，符合它們依國際法承擔的所有義務，並應根據國際法，尤其是國際人權法、難民法和人道主義法，來實行這些措施，

最強烈地譴責恐怖主義的一切行為，無論其動機為何，何時發生，何人所為，這些行為是對和平與安全構成的最嚴重威脅之一，並重申《聯合國憲章》規定安全理事會負有維持國際和平與安全的主要責任，

又最強烈地譴責煽動恐怖行為的行徑，並駁斥為恐怖行為辯解或美化（稱頌）這些行為的企圖，這樣做會煽動更多的恐怖行為，

深為關切煽動基於極端主義和不容忍的恐怖行為的行徑對人權的享受日益構成嚴重的威脅，危及所有國家的社會和經濟發展，破壞全

球穩定和繁榮，聯合國和所有國家必須緊迫地、積極主動地處理這個問題，並強調需要在國家和國際兩級根據國際法採取一切必要和適當措施保護生命權，

憶及大會 1948 年通過的《世界人權宣言》第十九條所闡明的表達自由權，還憶及大會 1966 年通過的《公民權利和政治權利國際公約》第十九條所規定的表達自由權，對這項權利所施加的任何限制只應由法律規定，並且是《公民權利和政治權利國際公約》第十九條第三款所列條件所必需的，

又憶及《世界人權宣言》第十四條所闡明的尋求和享受庇護權和 1951 年 7 月 28 日通過的《關於難民地位的公約》及其 1967 年 1 月 31 日通過的《議定書》（“《難民公約》及其《議定書》”）所規定的不驅回義務，還憶及《難民公約》及其《議定書》所給予的保護不應適用於有充分理由認為其行為違反聯合國宗旨與原則的任何人，

重申恐怖主義的行為、方法和做法違反聯合國宗旨與原則，蓄意資助、策劃和煽動恐怖行為也違反聯合國宗旨與原則，

深為關切世界各地區基於不容忍或極端主義的恐怖主義致使越來越多的人、特別是不同國籍和不同信仰的平民受害，重申安理會大力聲援恐怖主義的受害者及其家屬，並着重指出必須協助恐怖主義的受害者，向他們及其家屬提供支助，幫助他們應付損失和哀痛，

確認聯合國在全球抗擊恐怖主義鬥爭中發揮不可或缺的作用，並歡迎秘書長列出反恐戰略的要點，供大會毫不拖延地審議和擬訂，以期通過和實施一項戰略，促進在國家、區域和國際各級採取全面、協調一致的反恐對策，

着重指出安理會籲請所有國家作為緊急事項加入各項國際反恐公約和議定書，無論它們是否已加入這方面的區域公約，並優先考慮簽署大會 2005 年 4 月 13 日通過的《制止核恐怖主義國際公約》，

再度強調，國際社會繼續努力，加強不同文明之間的對話和增進它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教和文化，處理尚未解決的區域衝突和各種各樣的全球問題，包括發展問題，將有助於加強國際反恐怖主義鬥爭，

着重指出，媒體、民間社會、宗教界、商界和教育機構在加強對話和增進了解、促進包容與共處、幫助創建一個不利於煽動恐怖主義的環境方面，發揮重要的作用，

認識到在一個日益全球化的世界，各國必須協力防止恐怖分子利用先進技術、通信手段和各種資源來煽動支持犯罪行為，

憶及所有國家必須根據它們依國際法承擔的義務，在反恐怖主義鬥爭中通力合作，以便依據引渡或起訴原則，查緝任何支持、協助、參與或企圖參與資助、策劃、籌備或實施恐怖行為或提供庇護的人，不向其提供安全避難所，並將其繩之以法，

1. 籲請所有國家根據它們依國際法承擔的義務，採取必要和適當的措施，以便：

(a) 在法律上禁止煽動實施一種或多種恐怖行為；

(b) 防止這類行為；

(c) 拒絕為任何根據可信的相關信息有充分理由認為曾犯下這類行為的人提供安全避難所；

2. 籲請所有國家進行合作，以便除其他外，加強本國國際邊界的安全，包括杜絕偽造旅行證件，並儘量加強識別恐怖分子和保證旅客安全的程序，以防止犯下第 1 (a) 段所述行為的人進入本國國境；

3. 籲請所有國家繼續在國際上作出努力，加強不同文明之間的對話和增進它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教和文化，並根據它們依國際法承擔的義務，採取一切必要和適當的措施，制止煽動基於極端主義和不容忍的恐怖行為，防止恐怖分子及其支持者顛覆教育、文化和宗教機構；

4. 着重指出各國必須確保為實施本決議第 1、2 和 3 段而採取的任何措施，符合它們依國際法，尤其是國際人權法、難民法和人道主義法承擔的所有義務；

5. 籲請所有國家作為它們持續對話的一部分，向反恐怖主義委員會彙報它們為執行本決議而採取的步驟；

6. 指示反恐怖主義委員會：

(a) 把會員國為執行本決議而作出的努力，列為它與會員國對話的一項內容；

(b) 與會員國合作，協助建設能力，具體辦法包括推廣最佳法律慣例，促進這方面的信息交流；

(c) 在十二個月後，向安理會彙報本決議的執行情況；

7. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 1624 (2005)

**Adopted by the Security Council at its 5261st meeting, on
14 September 2005**

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 1267 (1999) of 15 October 1999, 1373 (2001) of 28 September 2001, 1535 (2004) of 26 March 2004, 1540 (2004) of 28 April 2004, 1566 (2004) of 8 October 2004, and 1617 (2005) of 29 July 2005, the declaration annexed to its resolution 1456 (2003) of 20 January 2003, as well as its other resolutions concerning threats to international peace and security caused by acts of terrorism,

Reaffirming also the imperative to combat terrorism in all its forms and manifestations by all means, in accordance with the Charter of the United Nations, and also *stressing* that States must ensure that any measures taken to combat terrorism comply with all their obligations under international law, and should adopt such measures in accordance with international law, in particular international human rights law, refugee law, and humanitarian law,

Condemning in the strongest terms all acts of terrorism irrespective of their motivation, whenever and by whomsoever committed, as one of the most serious threats to peace and security, and *reaffirming* the primary responsibility of the Security Council for the maintenance of international peace and security under the Charter of the United Nations,

Condemning also in the strongest terms the incitement of terrorist acts and *repudiating* attempts at the justification or glorification (*apologie*) of terrorist acts that may incite further terrorist acts,

Deeply concerned that incitement of terrorist acts motivated by extremism and intolerance poses a serious and growing danger to the enjoyment of human rights, threatens the social and economic development of all States, undermines global stability and prosperity, and must be addressed urgently and proactively by the United Nations and all States, and *emphasizing* the need to take all necessary and appropriate measures in accordance with international law at the national and international level to protect the right to life,

Recalling the right to freedom of expression reflected in Article 19 of the Universal Declaration of Human Rights adopted by the General Assembly in 1948 (“the Universal Declaration”), and recalling also the right to freedom of expression

in Article 19 of the International Covenant on Civil and Political Rights adopted by the General Assembly in 1966 (“ICCPR”) and that any restrictions thereon shall only be such as are provided by law and are necessary on the grounds set out in paragraph 3 of Article 19 of the ICCPR,

Recalling in addition the right to seek and enjoy asylum reflected in Article 14 of the Universal Declaration and the non-refoulement obligation of States under the Convention relating to the Status of Refugees adopted on 28 July 1951, together with its Protocol adopted on 31 January 1967 (“the Refugees Convention and its Protocol”), and also *recalling* that the protections afforded by the Refugees Convention and its Protocol shall not extend to any person with respect to whom there are serious reasons for considering that he has been guilty of acts contrary to the purposes and principles of the United Nations,

Reaffirming that acts, methods, and practices of terrorism are contrary to the purposes and principles of the United Nations and that knowingly financing, planning and inciting terrorist acts are also contrary to the purposes and principles of the United Nations,

Deeply concerned by the increasing number of victims, especially among civilians of diverse nationalities and beliefs, caused by terrorism motivated by intolerance or extremism in various regions of the world, *reaffirming* its profound solidarity with the victims of terrorism and their families, and *stressing* the importance of assisting victims of terrorism and providing them and their families with support to cope with their loss and grief,

Recognizing the essential role of the United Nations in the global effort to combat terrorism and *welcoming* the Secretary-General’s identification of elements of a counter-terrorism strategy to be considered and developed by the General Assembly without delay with a view to adopting and implementing a strategy to promote comprehensive, coordinated and consistent responses at the national, regional and international level to counter terrorism,

Stressing its call upon all States to become party, as a matter of urgency, to the international counter-terrorism Conventions and Protocols whether or not they are party to regional Conventions on the matter, and to give priority consideration to signing the International Convention for the Suppression of Nuclear Terrorism adopted by the General Assembly on 13 April 2005,

Re-emphasizing that continuing international efforts to enhance dialogue and broaden understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different religions and cultures, and addressing unresolved regional conflicts and the full range of global issues, including development issues, will contribute to strengthening the international fight against terrorism,

Stressing the importance of the role of the media, civil and religious society, the business community and educational institutions in those efforts to enhance dialogue and broaden understanding, and in promoting tolerance and coexistence, and in fostering an environment which is not conducive to incitement of terrorism,

Recognizing the importance that, in an increasingly globalized world, States act cooperatively to prevent terrorists from exploiting sophisticated technology, communications and resources to incite support for criminal acts,

Recalling that all States must cooperate fully in the fight against terrorism, in accordance with their obligations under international law, in order to find, deny safe haven and bring to justice, on the basis of the principle of extradite or prosecute, any person who supports, facilitates, participates or attempts to participate in the financing, planning, preparation or commission of terrorist acts or provides safe havens,

1. *Calls upon* all States to adopt such measures as may be necessary and appropriate and in accordance with their obligations under international law to:

- (a) Prohibit by law incitement to commit a terrorist act or acts;
- (b) Prevent such conduct;
- (c) Deny safe haven to any persons with respect to whom there is credible and relevant information giving serious reasons for considering that they have been guilty of such conduct;

2. *Calls upon* all States to cooperate, inter alia, to strengthen the security of their international borders, including by combating fraudulent travel documents and, to the extent attainable, by enhancing terrorist screening and passenger security procedures with a view to preventing those guilty of the conduct in paragraph 1 (a) from entering their territory;

3. *Calls upon* all States to continue international efforts to enhance dialogue and broaden understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different religions and cultures, and to take all measures as may be necessary and appropriate and in accordance with their obligations under international law to counter incitement of terrorist acts motivated by extremism and intolerance and to prevent the subversion of educational, cultural, and religious institutions by terrorists and their supporters;

4. *Stresses* that States must ensure that any measures taken to implement paragraphs 1, 2 and 3 of this resolution comply with all of their obligations under international law, in particular international human rights law, refugee law, and humanitarian law;

5. *Calls upon* all States to report to the Counter-Terrorism Committee, as part of their ongoing dialogue, on the steps they have taken to implement this resolution;

6. *Directs* the Counter-Terrorism Committee to:

- (a) Include in its dialogue with Member States their efforts to implement this resolution;
- (b) Work with Member States to help build capacity, including through spreading best legal practice and promoting exchange of information in this regard;
- (c) Report back to the Council in twelve months on the implementation of this resolution.

7. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 1624 (2005)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5261.ª sessão, em 14 de Setembro de 2005

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999) de 15 de Outubro de 1999, 1373 (2001) de 28 de Setembro de 2001, 1535 (2004) de 26 de Março de 2004, 1540 (2004) de 28 de Abril de 2004, 1566 (2004) de 8 de Outubro de 2004, 1617 (2005) de 29 de Julho de 2005, a declaração anexada à sua Resolução n.º 1456 (2003) de 20 de Janeiro de 2003, bem como as suas outras resoluções relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos de terrorismo,

Reafirmando igualmente que é imperativo combater o terrorismo por todos os meios, em todas as suas formas e manifestações, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e *salientando* igualmente que os Estados têm de assegurar que quaisquer medidas adoptadas para combater o terrorismo estão em conformidade com todas as suas obrigações nos termos do direito internacional, e que devem adoptar tais medidas em conformidade com o direito internacional, em particular com o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário,

Condenando com a maior veemência todos os actos de terrorismo independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, como uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e *reafirmando* a responsabilidade primordial do Conselho de Segurança na manutenção da paz e segurança internacionais no âmbito da Carta das Nações Unidas,

Condenando ainda com a maior veemência o incitamento à prática de actos terroristas e *repudiando* as tentativas de justificação ou de glorificação (apologia) de actos terroristas que podem incitar à prática de novos actos terroristas,

Profundamente preocupado com o facto de o incitamento à prática de actos terroristas motivados pelo extremismo e pela intolerância constituir um perigo grave e crescente para o gozo dos direitos humanos, ameaçar o desenvolvimento económico e

social de todos os Estados, minar a estabilidade e a prosperidade mundiais, que tem de ser combatido com urgência e de maneira activa pelas Nações Unidas e por todos os Estados, e *realçando* a necessidade de adoptar aos níveis nacional e internacional todas as medidas necessárias e adequadas em conformidade com o direito internacional para proteger o direito à vida,

Recordando o direito à liberdade de expressão reconhecido no artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem adoptada pela Assembleia Geral em 1948 («Declaração Universal»), e recordando igualmente o direito à liberdade de expressão proclamado no artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos adoptado pela Assembleia Geral em 1966 («PIDCP»), e que só se podem impor a esses direitos as restrições fixadas na lei e que sejam necessárias pelos motivos enunciados no n.º 3 do artigo 19.º do PIDCP,

Recordando ainda o direito de solicitar e de beneficiar de asilo reconhecido no artigo 14.º da Declaração Universal e a obrigação de não-repulsão pelos Estados estabelecida na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, adoptada em 28 de Julho de 1951, conjuntamente com o seu Protocolo adoptado em 31 de Janeiro de 1967 («Convenção relativa aos Refugiados e seu Protocolo»), e *recordando* igualmente que as medidas de protecção proporcionadas pela Convenção relativa aos Refugiados e seu Protocolo não se aplicam a nenhuma pessoa relativamente à qual existam razões sérias para pensar que a mesma é culpada de actos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas,

Reafirmando que os actos, métodos e práticas terroristas são contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, e que o financiamento e o planeamento de actos terroristas ou o incitamento à prática de tais actos com conhecimento de causa são igualmente contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas,

Extremamente preocupado com o número crescente de vítimas, nomeadamente civis de nacionalidades e crenças diversas, causadas pelo terrorismo motivado pela intolerância ou pelo extremismo em várias regiões do mundo, *reafirmando* a sua profunda solidariedade com as vítimas do terrorismo e suas famílias, e *salientando* a importância de prestar assistência às vítimas do terrorismo e de lhes levar o apoio necessário, e às suas famílias, para lidarem com as suas perdas e a sua dor,

Reconhecendo o papel essencial que as Nações Unidas desempenham no esforço mundial de luta contra o terrorismo e *acolhendo com satisfação* a identificação feita pelo Secretário-Geral dos elementos de uma estratégia de luta contra o terrorismo, que a Assembleia Geral deve examinar e desenvolver sem demora com vista à adopção e aplicação de uma estratégia que promova respostas amplas, coordenadas e coerentes contra o terrorismo aos níveis nacional, regional e internacional,

Apelando insistentemente a todos os Estados para que adiram, com carácter de urgência, às Convenções e Protocolos internacionais contra o terrorismo, sejam ou não Partes em Convenções regionais sobre a questão, e para que considerem com carácter prioritário a assinatura da Convenção Internacional para a Repressão dos Actos de Terrorismo Nuclear adoptada pela Assembleia Geral em 13 de Abril de 2005,

Realçando de novo que a prossecução dos esforços internacionais para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão entre as civilizações, num esforço para evitar o ataque indiscriminado contra religiões e culturas diferentes, e que uma abordagem aos conflitos regionais não resolvidos e a todo o tipo de problemas mundiais, incluindo as questões de desenvolvimento, irão contribuir para fortalecer a luta internacional contra o terrorismo,

Salientando a importância do papel dos meios de comunicação social, da sociedade civil e religiosa, da comunidade empresarial e das instituições educativas nos esforços para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão, e para promover a tolerância e a coexistência, e fomentar um ambiente que não conduza ao incitamento ao terrorismo,

Reconhecendo a importância de, num mundo cada vez mais globalizado, os Estados agirem em cooperação a fim de impedir que os terroristas se aproveitem de tecnologia, comunicações e recursos avançados para fomentar o apoio a actos criminosos,

Recordando que todos os Estados devem cooperar plenamente na luta contra o terrorismo, em conformidade com as suas obrigações nos termos do direito internacional, a fim de encontrar, negar refúgio seguro e de submeter à justiça, com base no princípio da extradição ou procedimento penal, qualquer pessoa que apoie, facilite, participe ou tente participar no financiamento, planeamento, preparação ou prática de actos terroristas ou que proporcione refúgio aos seus autores,

1. *Insta* todos os Estados a adoptarem as medidas necessárias e adequadas, e em conformidade com as suas obrigações nos termos do direito internacional, para:

a) Proibir por lei o incitamento à prática de acto ou actos terroristas;

b) Impedir tal conduta;

c) Recusar refúgio seguro a quaisquer pessoas relativamente às quais se disponha de informações credíveis e pertinentes de que existem fundadas razões para considerar que são culpadas de tal conduta;

2. *Insta* todos os Estados a cooperarem, *inter alia*, para reforçar a segurança das suas fronteiras internacionais, nomeadamente combatendo a utilização de documentos de viagem fraudulentos e, tanto quanto possível, aplicando procedimentos mais eficazes de detecção de terroristas e de segurança de passageiros, com a vista a impedir que culpados de actos previstos na alínea a) do n.º 1 entrem no seu território;

3. *Insta* todos os Estados a prosseguirem os esforços internacionais para intensificar o diálogo e melhorar a compreensão entre as civilizações, num esforço para evitar o ataque indiscriminado contra religiões e culturas diferentes, e a adoptarem as medidas necessárias e adequadas de acordo com as suas obrigações nos termos do direito internacional para combater o incitamento à prática de actos terroristas motivados pelo extremismo e pela intolerância e impedir a subversão das instituições educacionais, culturais e religiosas por parte de terroristas e seus apoiantes;

4. *Sublinha* que os Estados devem assegurar que quaisquer medidas adoptadas para a aplicação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente resolução estão em conformidade com todas as suas obrigações nos termos do direito internacional, em particular o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário;

5. *Insta* todos os Estados a informarem o Comité Contra o Terrorismo, no quadro do diálogo que mantêm com o mesmo, sobre as medidas que tenham adoptado para aplicar a presente resolução;

6. *Encarrega* o Comité Contra o Terrorismo de:

- a) Incluir no seu diálogo com os Estados-Membros o trabalho que tenha levado a cabo para aplicar a presente resolução;
 - b) Trabalhar com os Estados-Membros a fim de os ajudar em matéria de reforço de capacidades neste domínio, nomeadamente divulgando as melhores práticas jurídicas e favorecendo o intercâmbio de informações;
 - c) Informar o Conselho, no prazo de doze meses, sobre a aplicação da presente resolução;
7. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 62/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月十九日通過的關於“與制裁有關的一般性問題”的第1730（2006）號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 62/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1730 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 19 de Dezembro de 2006, relativa a assuntos gerais em matéria de sanções, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.